

LEI Nº 1020/2001

Lido em 16/04/2001
Serrano

SÚMULA- DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS, PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSO BORACZYNSKI JÚNIOR, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.**
- Artigo 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentarias, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Artigo 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão o direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões e material disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria que trata esta Lei.

Artigo 5º - As empresas que aderirem a publicidade em tela através do projeto de parceria serão isentas do pagamento de Publicidade constante do código Tributário Municipal, Lei nº. 832/98.

Artigo 6º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo Único - Não sendo providenciada a sua remoção no período previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Artigo 7º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo

16 04 2001
Serrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º - O prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. EM 06
DE ABRIL DE 2001.**

[Handwritten signature]
Lido em _____
Responsável

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lido em 16, 04, 2001
[Handwritten signature]
Responsável

